



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.063, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guanhanes, o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendimento de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de incentivo autorizado pelo Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão usá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido para cada tributo.

§ 3º - O Poder Executivo deverá fixar o limite de incentivo a ser concedido por Projeto, individualmente.

§ 4º - Os certificados serão pessoais e intransferíveis.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei, todas as áreas de atividades previstas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A avaliação e a averiguação dos projetos culturais serão procedidas pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante prévio parecer da Comissão Setorial da área da Cultura respectiva.

Art. 3º - Para obtenção do incentivo referido no artigo anterior o empreendedor apresentará ao Conselho Municipal de Cultura, cópia do Projeto Cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Aprovado o Projeto pelo Conselho Municipal de Cultura, o mesmo será encaminhado ao Poder Executivo para providenciar a emissão dos certificados previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os certificados recebidos referidos no caput deste artigo terão prazo de validade de dois anos, contados de sua expedição e serão convertidos em Unidade Fiscal de referência do Município, vigente à época da concessão.

Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, ou constatado, pelo dolo, o desvio de objetivo ou dos recursos.

Art. 6º - As entidades culturais e de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

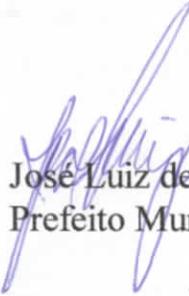
Art. 7º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, mediante proposta do Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária de número 13.392.132.2115 - Incentivo à Cultura.

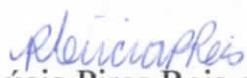
Art. 9º - O Poder Executivo submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da previsão de receita dos impostos sobre serviço de qualquer natureza, sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 02 de março de 2004.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Adm. e Fazenda